



Estrasburgo, 15.7.2014
COM(2014) 469 final

LIVRO VERDE

Aproveitar ao máximo o saber-fazer tradicional da Europa: a eventual extensão da proteção das indicações geográficas da União Europeia aos produtos não agrícolas

Texto relevante para efeitos do EEE

LIVRO VERDE

Aproveitar ao máximo o saber-fazer tradicional da Europa: a eventual extensão da proteção das indicações geográficas da União Europeia aos produtos não agrícolas

Índice

Introdução	4
I — Aproveitar ao máximo as IG: os benefícios potenciais da eventual extensão da proteção das IG da UE aos produtos não agrícolas.....	7
1. IG na UE: situação atual.....	7
1.1 Em que consistem as IG?	7
1.2 Quadro jurídico da proteção das IG	7
1.2.1 Quadro jurídico internacional.....	7
1.2.2 Quadro jurídico da UE	8
1.2.2.1 Proteção unitária a nível da UE limitada aos produtos agrícolas e alimentares.....	8
1.2.2.2 Diferentes quadros jurídicos nacionais para os produtos não agrícolas.....	9
2. Potenciais benefícios económicos, sociais e culturais de alargar a proteção de IG aos produtos não agrícolas a nível da UE.....	9
2.1 Potencial económico de IG não agrícolas	9
2.2 Benefícios para os consumidores	11
2.3 Apoio dos esforços internacionais da UE destinados ao reforço da proteção das IG	11
2.4 Preservação e valorização das tradições, do saber-fazer, da diversidade das expressões culturais e do património cultural da Europa	11
3. Questões e desafios para tornar os produtos não agrícolas potencialmente elegíveis para proteção das IG	12
4. Alternativas à proteção harmonizada da UE	13
II — Opções de proteção das IG a nível da UE	14
1. Objetivos e critérios de proteção.....	15
1.1 Qual rotulagem: denominações e símbolos.....	15
1.2 Quais as indicações que devem ser excluídas da proteção das IG?	16
2. O que deve beneficiar da proteção das IG: uma abordagem transversal ou uma abordagem setorial?	16

3. Relação entre o produto e o território.....	17
3.1 Quão forte deve ser a relação com o território?	17
3.2 Qualidade e caderno de especificações dos produtos.....	18
3.3 Reputação associada aos produtos	20
4. Como reforçar a proteção	20
4.1 Harmonização das legislações nacionais.....	20
4.2 Criação de um sistema único para toda a UE.....	220
5. Registo.....	22
5.1 Papel das administrações nacionais num sistema de registo da UE.....	21
5.2 Administração de um registo da UE	22
5.3 Conteúdo do processo	22
5.3.1 Requerentes	22
5.3.2 Processo de oposição relativamente ao registo das IG.....	23
5.3.3 Taxas	23
6. Âmbito da proteção	23
6.1 Nível de proteção concedido	23
6.2 Controlo e execução dos direitos associados às IG.....	25
6.3 Duração da proteção das IG não agrícolas	25
7. Após o registo.....	25
7.1 Cancelamento da proteção	25
7.2 Conflitos potenciais entre IG e marcas	26
Conclusão	26

Introdução

No atual mundo globalizado, a gama de produtos oferecidos ao consumidor é quase ilimitada. A fim de poderem fazer uma escolha informada, os consumidores necessitam de recolher e comparar informações sobre o preço e as características de um número crescente de produtos. O preço e características fundamentais de um produto não podem ser os únicos fatores decisivos. Os consumidores também procuram formas de identificar os produtos de qualidade, originais e autênticos e esperam que a qualidade e as características específicas publicitadas correspondam às qualidades que valorizam, estando prontos muitas vezes para pagar pelas mesmas um suplemento de preço.

A fim de atingir este objetivo, a reputação e/ou determinadas características de qualidade associadas aos produtos devido à sua origem específica podem ser materializadas na denominada «indicação geográfica» que caracteriza o produto. As indicações geográficas (IG) são indicações que identificam os produtos como originários de um país, de uma região ou de uma localidade, em que uma determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto são essencialmente atribuíveis à sua origem geográfica, por exemplo Bordeaux (para o vinho), Vetro di Murano (para o vidro) ou Prosciutto di Parma.

As IG são obviamente pertinentes para os produtos agrícolas, os produtos alimentares, os vinhos e outras bebidas alcoólicas, casos em que a sua origem geográfica está relacionada com as qualidades decorrentes diretamente do solo ou do clima (por exemplo, os vinhos) ou de uma combinação de fatores naturais e métodos tradicionais de produção utilizados na região (por exemplo, Bayerisches Bier). No entanto, a utilização de IG não se limita aos produtos agrícolas. A IG pode também pôr em destaque as qualidades específicas de um produto que sejam devidas a fatores humanos próprios do seu local de origem, tais como as competências e as tradições específicas de fabrico. É este o caso, por exemplo, do artesanato, que é geralmente feito à mão, utilizando os recursos naturais locais e, de um modo geral, integrado nas tradições das comunidades locais.

A União Europeia (UE) é rica em tais produtos não agrícolas autênticos, baseados em conhecimentos e métodos de produção tradicionais, muitas vezes enraizados no património cultural e social de um local geográfico específico, por exemplo Český křišťál (cristal da Boémia), tartãs escoceses, Marmo di Carrara (mármore) ou Meissner Porzellan (porcelana). Todos estes produtos fazem parte dos conhecimentos e competências tradicionais da Europa, sendo, por isso, importantes para o seu património cultural e contribuindo para uma economia cultural e criativa. Têm igualmente um potencial económico considerável, desde que se verifiquem as condições adequadas para a sua exploração. A inovação e o progresso tecnológico são fundamentais para tirar o máximo partido possível dos conhecimentos e património locais.

A UE está vinculada por regras de proteção das IG no âmbito do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS), que se aplica a todos os 159 membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) e abrange tanto os

produtos agrícolas como os não agrícolas. Em todos os países membros da OMC, as IG devem ser protegidas de forma a evitar induzir o público em erro quanto à origem dos produtos e impedir a concorrência desleal. Os membros da OMC estão autorizados a utilizar diferentes instrumentos jurídicos para alcançar este objetivo. Alguns membros da OMC, entre os quais 15 Estados-Membros da UE, dispõem de legislação *sui generis* sobre a proteção das IG para os produtos não agrícolas.

A nível da UE, a proteção unitária das IG é atualmente prevista para os vinhos, bebidas espirituosas, vinhos aromatizados, produtos agrícolas e produtos alimentares. Não existe atualmente qualquer harmonização ou proteção unitária das IG para os produtos não agrícolas a nível da UE. Em vez disso, aplicam-se os instrumentos jurídicos nacionais, daí resultando níveis desiguais de proteção jurídica em toda a Europa. Os produtores não agrícolas que pretendem proteger uma IG na UE devem assegurar que dispõem de proteção separada em cada Estado-Membro, o que não parece estar em conformidade com os objetivos do mercado interno.

A Comissão identificou a questão na sua Comunicação de 2011 intitulada *Um Mercado Único para os Direitos de Propriedade Intelectual*¹ e propôs uma análise aprofundada do quadro jurídico existente para a proteção das IG dos produtos não agrícolas nos Estados-Membros e das suas implicações para o mercado interno.

Nesta sequência, foi encomendado em 2012 o *study on geographical indications protection for non-agricultural products in the Internal Market* (estudo sobre a proteção das indicações geográficas para os produtos não agrícolas no mercado interno, a seguir designado por «estudo»)². O estudo, publicado pela Comissão em março de 2013, considera que os atuais instrumentos jurídicos disponíveis para os produtores a nível nacional e europeu são insuficientes. A Comissão organizou uma audição pública em 22 de abril de 2013 para debater os resultados do estudo e proporcionar uma plataforma para um amplo debate sobre a necessidade de uma proteção mais eficaz das IG para os produtos não agrícolas a nível da UE. Muitas das partes interessadas participantes apoiaram o apelo lançado no estudo para uma melhor proteção das IG para os produtos não agrícolas a nível da UE.

À luz dos resultados do estudo e da audição pública, a Comissão decidiu prosseguir o seu trabalho de análise através do presente Livro Verde, que tem como objetivo consultar todas as partes interessadas do modo mais amplo possível sobre a questão de saber se é necessário, na UE, aumentar a proteção das IG para os produtos não agrícolas e, em caso afirmativo, qual a abordagem que deve ser seguida. Todas as partes interessadas são convidadas a apresentar as suas observações sobre as questões suscitadas no presente Livro Verde, respondendo às perguntas específicas apresentadas. A Comissão irá tomar em consideração os resultados desta consulta quando decidir sobre a necessidade de tomar medidas adicionais a nível da UE.

¹ http://ec.europa.eu/internal_market/copyright/docs/ipr_strategy/COM_2011_287_en.pdf.

² O estudo foi realizado antes da adesão da Croácia à União Europeia, não abrangendo portanto.

I — Aproveitar ao máximo as IG: os benefícios potenciais da eventual extensão da proteção das IG da UE aos produtos não agrícolas

1. IG na UE: situação atual

1.1 Em que consistem as IG?

Uma IG é um sinal, normalmente uma denominação, utilizada em produtos com uma origem geográfica específica e com qualidades, características ou reputação atribuídas essencialmente a essa origem. Normalmente, uma indicação geográfica inclui ou consiste no nome do local de origem dos produtos. Este nome pode ser utilizado a nível coletivo por todas as empresas da zona em causa que fabricam um determinado produto de um determinado modo. Champagne e Prosciutto di Parma são exemplos de IG de renome mundial.

O objetivo de proteger as IG como direitos de propriedade intelectual consiste em assegurar condições de concorrência equitativas para os produtores e proporcionar aos consumidores informações fiáveis sobre o local e/ou o método de produção e a qualidade do produto³. A proteção conferida pelas IG é fundamental para a preservação de produtos tradicionais e de elevada qualidade e dos correspondentes conhecimentos e postos de trabalho. A proteção das IG apoia, por conseguinte, as pequenas e médias empresas (PME) e fabricantes. As IG sublinham a relação existente entre a atividade humana, a cultura, a terra e os recursos e contribuem para a proteção de ativos intangíveis como a reputação e as normas de qualidade.

A proteção das IG também constitui um incentivo para o investimento em novas tecnologias e na inovação, com o objetivo de proteger a elevada qualidade dos produtos, mantendo simultaneamente a competitividade.

As IG têm características específicas que as distinguem de outros direitos de propriedade intelectual: não são, em geral, propriedade de uma única entidade, como é normalmente o caso das marcas registadas ou patentes. As IG pertencem a uma comunidade no seu conjunto, isto é, a todos os produtores cujos produtos são originários de uma área geográfica delimitada e cumprem as especificações estabelecidas para as IG.

1.2 Quadro jurídico da proteção das IG

1.2.1 Quadro jurídico internacional

Alguns tratados administrados pela OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) preveem a proteção das IG, com maior destaque a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial de 1883⁴ e o Acordo de Lisboa relativo à Proteção das Denominações

³ Tal como acontece com qualquer outro produto, os que têm uma designação protegida por uma IG têm de respeitar o atual sistema da UE de «requisitos essenciais» e de requisitos de segurança dos produtos, que garantem o bom funcionamento do mercado interno, a segurança dos produtos para as pessoas e a proteção de determinados interesses públicos, como a proteção do ambiente e a eficiência energética.

⁴ A Convenção de Paris refere-se, em termos gerais, às «indicações de proveniência» e «denominações de origem» como objeto de propriedade industrial, mas não define estes conceitos. Todos os Estados-Membros da UE fazem parte desta convenção.

de Origem e ao seu Registo Internacional⁵. Além disso, os artigos 22.º a 24.º do Acordo TRIPS tratam da proteção internacional das indicações geográficas no âmbito da OMC⁶.

Estes acordos internacionais preveem que a proteção das IG seja concedida a todos os tipos de produtos, sejam agrícolas ou não. No entanto, diferem de modo significativo quanto à definição, âmbito, medidas de aplicação conexas e outros aspetos da proteção proporcionada pela IG.

1.2.2 Quadro jurídico da UE

Na Europa, a proteção da IG está disponível tanto para os produtos agrícolas como para os produtos não agrícolas. Os produtos agrícolas e os produtos alimentares (vinhos, bebidas alcoólicas) podem beneficiar de proteção unitária concedida exclusivamente a nível da UE. As IG não agrícolas só são protegidas a nível nacional/regional com base em diferentes ordenamentos jurídicos nacionais.

1.2.2.1 Proteção unitária a nível da UE limitada aos produtos agrícolas e alimentares

A nível da UE, foi prevista a proteção unitária das IG para os vinhos (1970), bebidas alcoólicas (1989), vinhos aromatizados (1991) e outros produtos agrícolas e produtos alimentares (1992). O principal objetivo destes sistemas é a promoção da qualidade, da variedade e do valor na cadeia alimentar, a preservação do saber-fazer tradicional no setor em causa e o fomento da diversificação e do emprego nas zonas rurais. Através destes sistemas, as denominações protegidas dos produtos abrangidos beneficiam de uma proteção unitária de grande alcance em toda a UE, com apenas um processo de pedido de registo da IG. Foram registados ao nível da UE, no final de abril de 2014, 336 denominações de bebidas alcoólicas, 1577 denominações de vinhos e 1184 denominações de produtos alimentares e produtos agrícolas. O valor estimado das vendas de produtos objeto de IG da UE elevou-se em 2010 a 54,3 mil milhões de EUR, incluindo 11,5 mil milhões de EUR de exportações (15 % das exportações dos setores dos produtos alimentares e das bebidas da UE).

O Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que uma IG constitui um direito de propriedade intelectual⁷, sendo exclusivo o respetivo sistema de proteção da UE, que impede os Estados-Membros de ter regimes nacionais ou regionais paralelos e distintos (como no caso das marcas, por exemplo)⁸. Existem sistemas nacionais para regulamentar a primeira etapa do processo de pedido de registo das IG da UE e assegurar a sua aplicação administrativa (ou

⁵ Dez Estados-Membros da UE são signatários do Acordo de Lisboa. Sete Estados-Membros da UE ratificaram-no: Bulgária, República Checa, França, Hungria, Itália, Portugal e Eslováquia. Três assinaram-no, mas nunca o ratificaram: Espanha, Grécia e Romênia.

⁶ O artigo 22.º do TRIPS estabelece a definição de IG e contém uma obrigação geral para os membros da OMC no sentido de proporcionar proteção contra qualquer utilização de uma IG que induza em erro e contra qualquer utilização que constitua um ato de concorrência desleal. Além disso, impõe às partes a obrigação de recusar ou invalidar o registo de uma marca que inclua ou consista numa IG em relação a produtos não originários do território indicado, caso a utilização da indicação na marca desses produtos seja suscetível de induzir o público em erro quanto ao verdadeiro local de origem. O artigo 23.º do TRIPS concede um nível de proteção mais elevado para as IG de vinhos e bebidas alcoólicas. O artigo 23.º, n.º 1, estabelece uma norma de proteção absoluta que impõe às partes a obrigação de impedir o registo de uma IG que identifique vinhos/bebidas alcoólicas que não sejam originários do local indicado pela IG em questão, mesmo nos casos em que a verdadeira origem dos produtos seja indicada ou em que a indicação geográfica seja utilizada traduzida ou seja acompanhada de expressões como «género», «tipo», «estilo», «imitação» ou afins. As IG de vinhos e bebidas alcoólicas devem ser protegidas, mesmo no caso de a utilização indevida de uma designação objeto de IG não induzir os consumidores em erro.

⁷ Ver C-3/91, Turrón de Jijona, p. 37, ou Prosciutto di Parma, C-108/01, p. 64.

⁸ Ver C-478/07 Budějovický Budvar, p. 114.

seja, realizar controlos oficiais da observância do caderno de especificações dos produtos estabelecido pelos produtores e controlar a utilização das IG no mercado)⁹.

O sistema da UE de proteção das IG dos produtos agrícolas é geralmente considerado um êxito, tal como ilustrado por um recente estudo encomendado pela Comissão Europeia¹⁰. Trouxe benefícios tangíveis para os consumidores e os produtores, tais como informações pormenorizadas e uma garantia de qualidade para os consumidores, margens de lucro mais estáveis para os produtores, uma maior visibilidade, resultante frequentemente da participação em feiras comerciais, o acesso a novos mercados de exportação e/ou nacionais, um melhor acesso a fundos de promoção e ajudas ao investimento para os produtores. A proteção das IG também ajuda a manter as infraestruturas e o emprego a nível local, especialmente nas zonas mais pobres, beneficiando assim toda a sociedade.

1.2.2.2 Diferentes quadros jurídicos nacionais para os produtos não agrícolas

A legislação dos Estados-Membros relativa à proteção das IG não agrícolas ainda não foi harmonizada. Por conseguinte, os respetivos quadros nacionais variam significativamente de um Estado-Membro para outro. Existem diferenças significativas nas definições, procedimentos de registo e custos, âmbito da proteção e meios de execução. Em consequência, as IG não agrícolas estão sujeitas a diferentes níveis de proteção, consoante o respetivo país de produção, partindo do nível básico de proteção previsto no Acordo TRIPS.

Em todos os Estados-Membros, os produtos não agrícolas estão abrangidos pela legislação em matéria de concorrência desleal ou de indução do consumidor em erro. É também este o caso da legislação em matéria de marcas, que também pode proporcionar um certo grau de proteção. Os sistemas *sui generis* que proporcionam a proteção das IG aos produtos não agrícolas são atualmente aplicados em 15 Estados-Membros¹¹. Estas legislações podem assumir diversas formas, desde regulamentação regional ou nacional relativa a artes e ofícios específicos (por exemplo, cerâmica), até legislação específica relativa a determinado produto (por exemplo, cutelaria de Solingen) ou ainda legislação regional ou nacional que protege todos os produtos não agrícolas objeto de IG¹².

Pergunta:

1. Considera que há vantagens ou desvantagens nos níveis e meios de proteção atualmente diversos das IG para os produtos não agrícolas nos diferentes Estados-Membros da UE? Queira aprofundar a sua resposta.

2. Potenciais benefícios económicos, sociais e culturais de alargar a proteção de IG aos produtos não agrícolas a nível da UE

2.1 Potencial económico de IG não agrícolas

⁹ Ver processo C-35/13, Felino, p. 28.

¹⁰ Estudo «*Value of production of agricultural products and foodstuffs, wines, aromatised wines and spirits protected by a geographical indication (GI)*» disponível em: http://ec.europa.eu/agriculture/external-studies/value-gi_en.htm.

¹¹ Bélgica (Valónia), Bulgária, Croácia, República Checa, Estónia, França, Alemanha, Hungria, Letónia, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia e Espanha (região de Múrcia), ver o estudo, p. 30.

¹² Study on geographical indication protection for non-agricultural products in the internal market, pp. 29-73, http://ec.europa.eu/internal_market/indprop/docs/geo-indications/130322_geo-indications-non-agri-study_en.pdf

Um sistema harmonizado de IG a nível da UE para os produtores de produtos não agrícolas tem à primeira vista dois benefícios potenciais principais. O aumento do caráter distintivo e atrativo dos seus produtos graças à garantia de qualidade e origem em toda a UE poderá dinamizar as vendas¹³ e existiria uma proteção mais eficaz e uniforme em toda a UE contra os prejuízos causados pela contrafação e imitação.

A proteção conferida pelas IG pode ser aplicável a todos os tipos de produtos não agrícolas e métodos de produção, desde produtos de baixa e média tecnologia, por exemplo o Český křišťál (cristal da Boémia), até produtos de mais alta tecnologia. Recentemente, o estudo estimou que o emprego direto e indireto no setor das IG não agrícolas na Europa gerava um volume máximo de 4,08 milhões de postos de trabalho¹⁴. Estes postos de trabalho são predominantemente em PME situadas nas regiões mais pobres¹⁵. Dois terços das regiões das quais provêm os produtos IG não agrícolas têm uma taxa de pobreza ou uma taxa de desemprego superior a 20 %.

A garantia da reputação e/ou da qualidade de um produto não agrícola que goze da proteção das IG em toda a UE poderá ajudar os produtores a ter acesso a fundos de promoção e a ajudas ao investimento de entidades públicas e facilitar um melhor acesso a feiras comerciais. A oportunidade de adesão ao sistema harmonizado de IG a nível da UE poderá igualmente melhorar a organização e gestão coletivas das designações protegidas por parte das associações de produtores.

Uma IG famosa poderá também proporcionar mais publicidade ao local ou à região de origem, bem como efeitos multiplicadores, por exemplo para promover o turismo¹⁶, as feiras comerciais e as atividades culturais, criando, por conseguinte, mais oportunidades de emprego¹⁷.

O emprego gerado por um dado produto objeto de uma IG não pode normalmente ser transferido para outros locais, devido às suas ligações intrínsecas com um dado território. Nesta perspetiva, melhorar a prosperidade de certas regiões através da concessão da proteção das IG a produtos não agrícolas pode contribuir para manter postos de trabalho e riqueza em determinadas zonas economicamente frágeis.

¹³ Além disso, a designação IG desempenha um papel importante para permitir que os produtores comecem a fornecer retalhistas de grande escala e conquistem novos clientes fora das áreas onde os produtos eram tradicionalmente conhecidos e apreciados pelos consumidores. Por outro lado, dado que os consumidores nos mercados estrangeiros consideram a IG como uma garantia adicional da qualidade do produto, controlada por um organismo externo, uma designação IG ajuda os produtores a obterem acesso a novos mercados de exportação.

¹⁴ Estudo, p. 133.

¹⁵ Fonte: Estatísticas europeias sobre a pobreza e o desemprego na região NUTS 2. É este o caso, por exemplo, das dentelles de Binche (rendas - Bélgica) ou da louça de barro preto de Olho Marinho (Óbidos, Portugal).

¹⁶ Por exemplo, a Rota Europeia da Cerâmica (certificada como «Itinerário Cultural» pelo Conselho da Europa desde maio de 2012), que tem por objetivo melhorar a capacidade de atração dos territórios produtores de cerâmica como destinos de turismo sustentável.

¹⁷ Ver: *Geographical Indications, An introduction*, OMPI,

http://www.wipo.int/export/sites/www/freepublications/en/geographical/952/wipo_pub_952.pdf.

Perguntas:

2. Considera que uma proteção reforçada e harmonizada das IG a nível da UE para os produtos não agrícolas poderia ter efeitos económicos positivos no mercado interno como acima descrito?
3. Em seu entender, essa proteção pode ter efeitos adversos para a economia da UE?

2.2 Benefícios para os consumidores

As IG permitem que os consumidores que prestam atenção à origem geográfica dos produtos sejam sensíveis à cultura ou tradição consagradas nos mesmos ou às características específicas ou qualidade intrínsecas aos produtos, a fim de fazerem escolhas informadas e seguras, com base em informações fiáveis¹⁸. As IG visam garantir aos consumidores que os produtos têm determinadas qualidade, características e/ou reputação devido ao seu local de origem específico, se tal for algo que valorizam.

Os controlos oficiais ou os mecanismos de controlo destinados a garantir que os produtos com uma IG protegida estejam em conformidade com o caderno de especificações dos produtos constituem um elemento essencial dos atuais sistemas de IG da UE no setor agrícola. A proteção proporcionada pelas IG constitui um instrumento destinado a evitar a utilização fraudulenta de uma designação de IG no mercado. Não pretende limitar a escolha dos produtos à disposição dos consumidores, mas sim reservar uma denominação específica para ser utilizada por produtos que correspondam ao caderno de especificações e tenham uma clara ligação geográfica. Não impede outros produtores de comercializarem o mesmo tipo de produtos sob uma designação diferente. No essencial, as IG são concebidas para proteger os consumidores de comprarem produtos que não tenham as qualidades e as características que deles esperam e pelos quais possam estar dispostos a pagar um suplemento de preço¹⁹.

Perguntas:

4. Considera que uma proteção harmonizada das IG a nível da UE para os produtos não agrícolas poderá beneficiar os consumidores?
5. Antevê potenciais consequências negativas para os consumidores?

2.3 Apoio dos esforços internacionais da UE destinados ao reforço da proteção das IG

A criação de uma proteção unitária das IG para os produtos não agrícolas na UE poderá igualmente ter um impacto positivo na negociação de acordos comerciais com países terceiros interessados em garantir uma melhor proteção das suas IG não agrícolas na UE. A ausência de um sistema harmonizado e coerente na UE de proteção das IG não agrícolas afeta a capacidade da UE para negociar a questão bilateralmente e para alcançar uma melhor

¹⁸ De acordo com um inquérito realizado pelo Eurobarómetro (298) em 2008, 26 % dos consumidores afirmaram estar interessados no país de origem dos produtos não alimentares (mas não nas IG enquanto tal), o quarto aspeto mais valorizado após o preço, a segurança e a marca.

¹⁹ Apenas quando os consumidores conhecerem a qualidade dos produtos é que é oportuno para os produtores investirem no fabrico de produtos de alta qualidade. Se uma empresa decidir produzir produtos de alta qualidade, a rentabilidade dessa decisão será assegurada no futuro, como resultado do investimento de longo prazo do produtor na consolidação de uma reputação bem estabelecida. Por esta razão, só quando os consumidores estiverem cientes da qualidade é que a empresa tem um incentivo para investir na sua reputação, podendo assim beneficiar de preços mais elevados. O consumidor, em troca, beneficia de uma ampla gama de produtos seguros e de elevada qualidade.

proteção nos países em causa para as IG agrícolas da UE. A proteção das IG não agrícolas dos países terceiros no mercado da UE tem vindo a tornar-se cada vez mais um fator significativo numa série de negociações bilaterais com os parceiros comerciais da UE. Estes têm amiúde tradições muito ricas em artes e ofícios e produtos não agrícolas bem conhecidos: por exemplo, a Índia protege certas IG não agrícolas relativas a saris, pinturas em seda e xales.

A nível multilateral no âmbito da OMC, os esforços da UE em matéria de negociações destinados a melhorar o nível de proteção das IG poderão também beneficiar da existência de um sistema unitário europeu de proteção das IG não agrícolas. Nas negociações da Agenda de Desenvolvimento de Doa no âmbito da OMC, a UE tem vindo a alargar a todos os produtos o elevado nível de proteção concedido atualmente ao vinho e às bebidas alcoólicas.

Pergunta:

6. Considera que há benefícios ou desvantagens potenciais para as relações comerciais da UE com países terceiros decorrentes da proteção harmonizada das IG a nível da UE para os produtos não agrícolas? Em caso afirmativo, especifique.

2.4 Preservação e valorização das tradições, do saber-fazer, da diversidade das expressões culturais²⁰ e do património cultural da Europa

A melhor forma de os produtos não agrícolas típicos elegíveis para IG conseguirem competir eficazmente é através da sua autenticidade, qualidade diferenciada e outras características valorizadas pelos consumidores, que estão sob a constante pressão de produtos que usurpam a sua reputação, sendo frequentemente de menor qualidade e vendidos a preços mais baixos. Os produtos elegíveis para IG podem ter êxito se a concorrência for baseada em práticas leais; no entanto, se as imitações beneficiarem da reputação, da autenticidade e da confiança na qualidade dos produtos originais, utilizando o nome geográfico que dá notoriedade, então os produtos originais podem, em última instância, deixar de ser produzidos e desaparecem: é o caso da indústria têxtil do linho da Lituânia. Os produtos objeto de IG mantêm vivo o saber-fazer tradicional e precioso, sendo transmitido de geração em geração. Os seus métodos de produção e atividades conexas constituem fatores identitários para a sociedade local que foram sedimentando durante um longo período. Os produtos objeto de IG apoiam redes de cooperação entre os produtores e entre produtores e outros organismos locais interessados, por exemplo, entidades públicas e organizações de turismo. Por conseguinte, contribuem para a acumulação de capital social numa região. Em última análise, um elemento significativo do património histórico, cultural e social da Europa pode ser afetado no caso de os produtos objeto de IG desaparecerem devido à falta de proteção adequada.

Perguntas:

7. Considera que a harmonização da proteção das IG não agrícolas a nível da UE deverá contribuir para a preservação do património cultural e artístico tradicional consagrado nos produtos elegíveis? Queira aprofundar a sua resposta.
8. Deverá essa proteção contribuir para a consolidação do capital social nas zonas de produção?

²⁰ A União Europeia é, desde 2006, membro da Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO e, em conformidade com o artigo 167.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia, na sua ação ao abrigo de outras disposições dos Tratados, a União terá em conta os aspetos culturais, a fim de, nomeadamente, respeitar e promover a diversidade das suas culturas.

3. Questões e desafios para tornar os produtos não agrícolas potencialmente elegíveis para proteção das IG

Quanto mais forte for a reputação e o reconhecimento de uma IG, mais provável é que os concorrentes irão tentar tirar partido da mesma e utilizar abusivamente a denominação dos produtos que não são originários da área geográfica específica e/ou não satisfazem as especificações relevantes do produto ou as características de qualidade associadas à denominação. A utilização indevida de uma IG conduz à perda de receitas e de quota de mercado para os comerciantes legítimos, bem como a potenciais danos à sua reputação e a custas jurídicas adicionais.

De acordo com o estudo, em 57,4 % dos produtos examinados (n=94) foram assinalados problemas importantes e perdas devido à utilização indevida das suas IG,²¹ nomeadamente:

- Produtos de imitação provenientes do mesmo país²², de outros países da UE²³ ou de países terceiros, especialmente da Ásia²⁴;
- Evocação da denominação protegida por produtos não relacionados, por exemplo a expressão «pedra belga» para a contrafação de Pierre bleue de Belgique (pedra), mármore turcos comercializados sob a denominação «Botticino Royal» e «The New Botticino»²⁵; ou
- Evocação da denominação protegida por produtos que não são do mesmo tipo de produto, por exemplo granito chinês, ardósia indiana e calcário proveniente de outros países que utilizam a denominação «pedra natural de Castela e Leão»²⁶.

As custas da ação judicial contra os autores de infrações podem constituir um encargo financeiro significativo para uma empresa. Por exemplo, o custo estimado para a Český granát (República Checa) de recorrer aos tribunais ou órgãos administrativos são de 200 000 CZK (cerca de 7 770 EUR) por ano e para a Solingen de cerca de 50 000 EUR por ano²⁷. Dependendo da situação, os custos da defesa jurídica efetiva podem ser significativamente mais elevados.

O estudo mostra que os produtores adotam numerosas estratégias para se protegerem contra as infrações, tais como cartas de protesto (por exemplo, Harris Tweed, Schwarzwälder Kuckucksuhr), campanhas de luta contra a contrafação (por exemplo, Swiss Watches), o registo de marcas (por exemplo, Ceramica Artistica e tradizionale di Vietri sul Mare) ou ações judiciais (por exemplo, Deruta ceramics, Murano).

Contudo, o estudo conclui que os resultados de todas estas ações são muitas vezes incertos, devido à inexistência de um quadro jurídico unitário a nível da UE para a proteção das IG não agrícolas, o que conduz a diferentes sistemas com diferentes graus de proteção, aplicação e ausência de um claro enquadramento universal.

²¹Estudo, p. 97.

²²Tapiserie d'Aubusson (tapeçaria), faïence de Moustiers (faiança), Pierre de Bourgogne (pedra), etc.

²³Por exemplo: imitações italianas de Pierre de Bourgogne (pedra), imitações romenas de Vetro di Murano (vidro).

²⁴Por exemplo, dentelles de Binche (rendas), Marmo di Carrara (mármore), Vetro di Murano (vidro), cerâmica Horezu, pedra natural de Castela e Leão.

²⁵ Botticino é uma cidade na província de Bréscia, Itália.

²⁶Estudo, p. 99.

²⁷Estudo, p. 109.

Perguntas:

9. Considera que a harmonização da proteção das IG da UE para os produtos não agrícolas poderia ajudar os produtores a defenderem-se contra imitações e abusos? Queira aprofundar a sua resposta.
10. Como poderão os produtores concorrentes proteger-se contra uma ?extensão excessiva do âmbito? das IG?

4. Alternativas à proteção harmonizada da UE

O estudo concluiu que os atuais instrumentos nacionais proporcionam um certo nível de proteção quando utilizados para efeitos da proteção das IG dos produtos não agrícolas na UE.

As leis sobre a concorrência desleal²⁸ e a indução dos consumidores em erro, que existem em todos os Estados-Membros da UE, proporcionam proteção contra as práticas comerciais desleais, incluindo informações enganosas sobre as principais características de um produto, tais como a sua origem geográfica²⁹. Todavia, estas leis são limitadas quanto ao âmbito em que podem proporcionar efetivamente uma proteção eficaz contra a usurpação de denominações não agrícolas.

Além disso, estas leis variam ainda significativamente de um Estado-Membro para outro. Por exemplo, diferentes organismos nacionais, regionais ou locais³⁰ (por exemplo, em Espanha) ou associações de consumidores privadas (por exemplo, na Alemanha) são responsáveis pela aplicação das leis, o que implica custos, procedimentos e requisitos formais diferentes. De acordo com o estudo³¹, em países onde a aplicação das leis é assegurada por esses organismos, não foi encontrado qualquer exemplo de ação destinada à proteção de IG não agrícolas.

Além disso, resulta do estudo que os produtores não tentam frequentemente um processo civil contra práticas desleais, dado os custos poderem ser significativos e os elementos de prova serem muitas vezes difíceis de estabelecer³².

A proteção das marcas tem também os seus limites. Confere ao seu titular o direito de excluir todos os demais da utilização da marca. A marca (denominação, logótipo, etc.) escolhida não tem de ter qualquer ligação com os produtos ou a sua origem. Em contrapartida, uma IG

²⁸A concorrência desleal pode ser definida como qualquer ato de concorrência contrário às práticas comerciais honestas e questões comerciais industriais.

²⁹A Diretiva 2005/29/CE define as práticas comerciais desleais que são proibidas na União Europeia (UE) e nos outros 3 países do EEE. O artigo 6.º sublinha que uma prática comercial deve ser considerada enganosa se contiver informações falsas que induzam ou sejam suscetíveis de induzir em erro o consumidor médio, nomeadamente no que diz respeito às características principais do produto, como a origem geográfica ou comercial. O artigo 11.º prevê vias de recurso específicas, dado os Estados-Membros e os outros países do EEE deverem assegurar a existência de meios adequados e eficazes para lutar contra as práticas comerciais desleais. Estes meios devem incluir disposições que permitam às pessoas ou organizações que tenham um interesse legítimo (consumidores e concorrentes) intentar uma ação judicial contra tais práticas comerciais desleais e/ou submetê-las a uma autoridade administrativa competente.

³⁰As autoridades administrativas na Bulgária, Chipre, Estónia, Finlândia, Alemanha, Grécia, Itália, Letónia, Luxemburgo, Polónia, Portugal, Roménia e Eslovénia têm a obrigação de investigar as reclamações que recebem. Na sua maioria, as autoridades competentes podem rejeitar as reclamações por diversas razões, por exemplo, na Bélgica, por motivos de racionalização, 40 % de todas as reclamações são julgadas improcedentes e só as que envolvem perdas financeiras significativas são tratadas.

³¹ Estudo, p. 35.

³² Estudo, pp. 34-35.

protegida visa oferecer a garantia aos consumidores de que os produtos são produzidos num determinado local e, como resultado, têm qualidades específicas. Por conseguinte, uma marca não pode normalmente fornecer as mesmas informações e garantias que uma IG.

Em alguns casos, uma IG pode beneficiar de uma certa proteção ao abrigo do direito das marcas e, mais especificamente, por via de marcas coletivas ou marcas de certificação. As marcas coletivas são propriedade coletiva de um agrupamento de produtores (por exemplo, uma associação) e podem ser utilizadas por mais do que uma pessoa, desde que o utilizador seja membro do grupo e cumpra as regras definidas. Uma marca de certificação é detida por uma entidade jurídica de certificação que controla se a marca é utilizada em conformidade com as normas de certificação. A entidade de certificação controla a utilização da marca, tem o direito exclusivo de impedir qualquer utilização não autorizada e não pode normalmente utilizar a marca, estando a sua utilização aberta a qualquer pessoa que satisfaça as normas de certificação. Estas formas de proteção asseguram alguns dos elementos da proteção das IG. Porém, o direito geral das marcas não prevê quaisquer normas predefinidas, nomeadamente uma ligação a uma zona geográfica específica, deixando ao titular a inteira liberdade para definir as suas próprias regras de utilização. Por conseguinte, as marcas de certificação e coletivas carecem das características essenciais de garantia do sistema das IG³³. O atual sistema de marcas da UE não abrange as marcas de certificação, mas permite aos produtores de produtos objeto de IG o registo da sua denominação como marca comunitária coletiva.

Na maioria dos casos, a regulamentação regional ou nacional aplicável a artes e ofícios específicos abrange apenas as estratégias coletivas para promover ou proteger artes e ofícios locais específicos. A legislação específica sobre produtos estabelece efetivamente especificações de produtos (por exemplo, cutelaria de Solingen, Harris Tweed, bordado da Madeira). As legislações nacionais e regionais existentes em matéria de proteção setorial não estão harmonizadas, diferindo consideravelmente em aspetos essenciais, tais como a definição de IG, o âmbito da proteção, os procedimentos de registo, as taxas, os controlos e a respetiva aplicação. Além disso, a proteção através do direito nacional apenas pode garantir que as IG sejam respeitadas no Estado-Membro em causa. Não proporciona proteção em toda a UE nem garante condições de concorrência equitativas para a proteção no mercado único.

Pergunta:

11. O que pensa das atuais alternativas para a harmonização da proteção das IG não agrícolas?

II — Opções de proteção das IG a nível da UE

Uma resposta a nível europeu aos desafios acima referidos pode assumir diversas formas. Uma melhor proteção das IG deverá ser compatível com o atual quadro jurídico europeu e internacional e satisfazer tanto as necessidades económicas como as necessidades das partes interessadas. O sistema existente de IG agrícolas constitui um ponto de comparação evidente. Na próxima secção do presente documento, a Comissão procura recolher as opiniões das

³³Ver «Guide to geographical indicators linking products and their origins» por Daniele Giovannucci, Tim Josling, William Kerr, Bernard O'Connor, May T. Yeung (International Trade Centre).

partes interessadas sobre vários parâmetros considerados fundamentais para a conceção de uma eventual iniciativa da UE sobre a proteção das IG para os produtos não agrícolas.

1. Objetivos e critérios de proteção

Os possíveis objetivos de quaisquer novas medidas vão desde o cumprimento dos requisitos mínimos em matéria de proteção das IG instituídos pelo Acordo TRIPS até ao estabelecimento de critérios adicionais, como os constantes da legislação da UE em matéria de IG agrícolas.

1.1 Qual rotulagem: denominações e símbolos

O rótulo mais frequentemente utilizado para designar um produto elegível para a proteção das IG é a sua denominação, o que muitas vezes inclui o nome de uma área geográfica (local, região ou país específico, por exemplo, Herend³⁴), possivelmente associado à denominação do próprio produto, por exemplo tartãs escoceses³⁵ ou tapisserie d'Aubusson³⁶.

No entanto, uma denominação não geográfica também pode constituir uma denominação de IG, desde que fique inequivocamente associada ao local de origem. Alargar a definição das IG a este tipo de denominação permitirá a abrangência de um maior número de produtos. Trata-se da solução que foi igualmente adotada pelo sistema da UE relativo aos IG agrícolas, ao abrigo do qual, por exemplo, o queijo Feta³⁷ e o vinho espumante espanhol Cava³⁸ são IG protegidas.

Outra opção, que permitiria uma cobertura ainda mais vasta, seria a proteção das IG de sinais ou símbolos não textuais que sejam inequivocamente associados a uma certa região, um local determinado ou um país, como por exemplo os contornos de uma zona geográfica³⁹.

Perguntas:

12. Se for desenvolvido um novo sistema a nível da UE, deve este sistema proteger as IG que cobrem denominações não geográficas que sejam inequivocamente associadas a um determinado local?
13. Em caso afirmativo, de que modo poderia o sistema assegurar que essa proteção não afeta os direitos de outros produtores?
14. Deverá uma proteção idêntica cobrir igualmente símbolos, tais como os contornos de uma área geográfica? Em caso afirmativo, em que condições?

³⁴Uma bem conhecida denominação utilizada para designar serviços de mesa de porcelana e objetos decorativos corresponde ao nome da cidade de Herend na Hungria.

³⁵Tartãs corresponde a um padrão tradicional de tecido em listras com cores e larguras diferentes que se cruzam umas às outras formando quadrados, ver <http://www.merriam-webster.com/dictionary/tartan>. A Scottish Tartans Society (fundada em 1963) mantém um registo de todos os tartãs conhecidos, ou seja, cerca de 1 300.

³⁶As tapeçarias Aubusson são revestimentos de soalhos, tecidos à mão nas aldeias de Aubusson e Felletin, no departamento de Creuse no centro de França.

³⁷Não existe nenhuma região denominada «Feta» na Grécia, mas a indicação «Feta», pela sua utilização constante e de longa data, tem desenvolvido uma relação forte com a área geográfica onde é produzido.

³⁸O vinho espumante Cava é produzido na Catalunha, Castela e Leão, Aragão, Navarra, Rioja, Estremadura e Valência.

³⁹Um exemplo típico seria o contorno cartográfico do Estado da Flórida (EUA) para «laranjas».

1.2 Quais as indicações que devem ser excluídas da proteção das IG?

O Acordo TRIPS prevê várias isenções possíveis da obrigação de garantir a proteção das IG, nomeadamente menções genéricas⁴⁰, casos em que existe uma marca anterior em conflito⁴¹ e, em certa medida, casos que envolvem indicações geográficas homónimas⁴². Uma condição é considerada genérica se se referir à denominação comum do tipo de produto ou serviço (em vez de um exemplo específico de um produto ou serviço) no território em causa do país em que a proteção é solicitada. Por exemplo, o termo «água de colónia» já representa um certo tipo de perfume, independentemente do facto de ser ou não produzido na região de Colónia, na Alemanha. As IG homónimas são as que têm uma ortografia ou pronuncia similares, mas que permitem identificar produtos originários de diferentes locais, normalmente em diferentes países. Não há razão, em princípio, para que estas não possam coexistir. No entanto, podem ser colocadas condições à coexistência para evitar que os consumidores sejam induzidos em erro.

Estas exceções estão refletidos nos regulamentos da UE relativos às IG para os produtos agrícolas⁴³. Os regulamentos acrescentam outras isenções ao registo de denominações, quando as denominações entram em conflito com o nome de uma variedade vegetal ou de uma raça animal⁴⁴ e que possam assim induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto. Embora estes casos específicos não sejam suscetíveis de ser relevantes no contexto dos produtos não agrícolas, seria necessário averiguar se as especificidades dos produtos não agrícolas justificariam adicionar outras exceções às previstas no Acordo TRIPS.

Pergunta:

15. Pensa que será necessário acrescentar outras exceções à proteção das IG para além das já previstas no Acordo TRIPS? Queira aprofundar a sua resposta.

2. O que deve beneficiar da proteção das IG: uma abordagem transversal ou uma abordagem setorial?

⁴⁰Artigo 24.º, n.º 6, do Acordo TRIPS: «Nenhuma disposição da presente secção exigirá que um membro aplique o disposto nesta secção relativamente a uma indicação geográfica de qualquer outro membro para produtos ou serviços em relação aos quais essa indicação seja idêntica ao termo habitualmente utilizado em linguagem corrente como designação corrente desses produtos ou serviços no território desse membro. (...)».

⁴¹O artigo 24.º, n.º 5, do Acordo TRIPS prevê que «no caso de uma marca ter sido requerida ou registada de boa fé, ou no caso de os direitos a uma marca terem sido adquiridos através de uma utilização de boa fé (...) antes de a indicação geográfica beneficiar da proteção no seu país origem, as medidas adotadas em execução do disposto» no Acordo TRIPS relativamente às IG «não prejudicarão a elegibilidade ou a validade do registo de uma marca, ou o direito de utilização de uma marca, com fundamento no facto de essa marca ser idêntica ou semelhante a uma indicação geográfica.»

⁴²O artigo 23.º, n.º 3, do Acordo TRIPS prevê que «no caso de indicações geográficas homónimas para vinhos, a proteção será concedida em relação a cada indicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4º do artigo 22º. Cada membro determinará as condições práticas em que as indicações homónimas em questão serão diferenciadas umas das outras, tendo em conta a necessidade de assegurar um tratamento equitativo dos produtores envolvidos e de não induzir em erro os consumidores.»

O artigo 22.º, n.º 4, do Acordo TRIPS prevê que «a proteção ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 será aplicável contra uma indicação geográfica que, embora literalmente verdadeira quanto ao território, região ou localidade de que os produtos são originários, transmita erradamente ao público a impressão de que os produtos são originários de um outro território.»

⁴³Por exemplo, o artigo 6.º, n.º 1, alíneas 3) e 4), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

⁴⁴Artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Uma abordagem setorial deverá estabelecer regras específicas para as diferentes categorias de produtos, por exemplo aquelas para as quais a presença de matérias-primas é especialmente importante (por exemplo, pedra). Trata-se da atual estrutura a nível europeu no domínio agrícola (em que existem regulamentos separados relativos às IG de vinhos, bebidas alcoólicas, vinhos aromatizados e produtos agrícolas e alimentares), mas a separação deverá ser motivada sobretudo por razões históricas. Em alternativa, uma abordagem transversal fixaria os principais elementos do sistema em termos gerais, sendo aplicável a qualquer categoria de produtos.

Perguntas:

16. Vê a necessidade de diferenciar os vários sistemas de proteção em função das categorias de produtos não agrícolas envolvidos (abordagem setorial)? Em caso afirmativo, queira explicar por que razão.
17. Acha que devem ser excluídos alguns produtos da proteção das IG a nível da UE? Em caso afirmativo, especificar.

3. Relação entre o produto e o território

3.1 Quão forte deve ser a relação com o território?

Uma IG deve identificar um produto como originário de um território, região ou localidade específico em que determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto resulta da sua origem geográfica. Uma IG é utilizada no âmbito comercial para estabelecer um nexo causal entre, por um lado, a qualidade do produto, a reputação ou outras características e, por outro, o lugar de origem. É necessário existir um «nexo causal» específico entre a qualidade do produto, a reputação ou outra característica e a sua origem geográfica designada, já que essas qualidades dependem das condições naturais (características geológicas, hidrológicas, climáticas e do solo específicas) do local de produção e/ou das formas como as sociedades humanas integram as mesmas (isto é, o saber-fazer desenvolvido pela população desta área/competências específicas desenvolvidas ao longo dos anos por especialistas locais).

A relação natural pode assumir diferentes formas. Por exemplo, o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios⁴⁵, prevê dois tipos de rótulos da IG para os produtos agrícolas e géneros alimentícios: as «indicações geográficas protegidas» (IGP) e as «denominações de origem protegidas» (DOP). A diferença assenta na solidez da relação com a área geográfica. Para uma IGP, uma das fases de produção, transformação ou preparação deve ter lugar na área, ao passo que as matérias-primas podem ser provenientes de outra área. No que respeita às DOP, todo o processo de produção deve ter lugar na área geográfica delimitada e as matérias-primas provirem igualmente da mesma área. As relações naturais baseadas no conceito estritamente definido de *terroir*⁴⁶ são ainda mais fortes no setor do vinho em que, para ambos os sinais das IG, todas as fases de produção

⁴⁵ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

⁴⁶*Terroir* é um conceito de viticultura que atribui as características de um vinho às condições ambientais em que as uvas são cultivadas.

devem ter lugar na área geográfica em causa. No caso de uma DOP, 100 % das uvas devem ser exclusivamente provenientes dessa área; esta percentagem é fixada em 85 % ou mais para uma IGP.

Esta relação a uma localização geográfica pode também aplicar-se a produtos não agrícolas. Em alguns casos, como o mármore e a pedra, a força do nexó causal é comparável à dos produtos agrícolas. Aplicar-se-iam as mesmas variáveis acima definidas. Em princípio, quanto mais forte a relação, mais credível e autêntico é um produto aos olhos do consumidor. No entanto, certas IG podem basear-se exclusivamente em fatores humanos ou na reputação e não em condições naturais. O estudo sugere que alguns produtos não agrícolas identificados como candidatos para a proteção das IG satisfariam os rigorosos requisitos da DOP⁴⁷.

Perguntas:

18. Quão forte deverá ser a relação entre os produtos não agrícolas e o seu lugar de origem, a fim de poder beneficiar da proteção das IG em qualquer novo sistema?
19. Deve um novo sistema prever dois tipos de relação (um mais forte do que o outro) entre produtos não agrícolas e sua área de origem?
20. Deve haver diferenças consoante os diferentes tipos de produtos? Explicar.

3.2 Qualidade e caderno de especificações dos produtos

Uma IG é predominantemente uma garantia de qualidade para os consumidores e de condições de concorrência equitativas para os produtores. Um sistema de concessão da proteção das IG exige, por conseguinte, a especificação das características de base do produto e do seu processo de produção. De acordo com a legislação relativa às IG agrícolas da UE, todas as informações técnicas necessárias para descrever um produto, o seu método de produção e a delimitação da área geográfica relacionada com o produto devem ser fornecidas pelos produtores ao solicitarem um registo. No quadro do registo, o caderno de especificações dos produtos é um fator determinante para efeitos de proteção das IG.

O requisito de descrição das características de cada produto garante a estabilidade da sua qualidade, mas não exige um determinado nível de qualidade. Este objetivo só pode ser alcançado se se exigir um nível mínimo de qualidade. Porém, a identificação de um padrão de qualidade significativo poderá não funcionar para todos os produtos e o estabelecimento de um nível específico de qualidade pressupõe uma margem de discricionariedade.

O valor acrescentado das IG assenta na confiança dos consumidores. O sistema das IG tem de garantir ao consumidor que as características específicas, uma determinada qualidade ou reputação das IG são mantidas durante todo o período de proteção. Para alcançar este objetivo, o sistema das IG a nível da UE para os produtos agrícolas aplicou vários requisitos em termos de controlos após o registo, a fim de assegurar que os produtos respeitavam o caderno de especificações e a denominação estava a ser corretamente utilizada no mercado. Estes controlos são normalmente efetuados por uma autoridade pública designada ou um organismo privado selecionado e certificado. No entanto, a qualidade e as características específicas não devem ser definidas de uma forma demasiado restritiva. Uma descrição

⁴⁷Estudo, p. 298.

excessivamente pormenorizada poderia travar a inovação dos produtos e, embora os produtos tradicionais não mudem muito frequentemente, evoluem efetivamente por forma a refletir a evolução das tecnologias e dos processos. Deve ser colocada a tónica na qualidade, permitindo que a criatividade interaja com o saber-fazer tradicional. A título de exemplo, o criador Carlo Scarpa trabalhou estreitamente na década de 1940 com mestres sopradores de vidro sobre técnicas pioneiras que fazem atualmente parte integrante da tradição de Vetro di Murano (vidro).

Perguntas:

21. Faria sentido um padrão de qualidade para os produtos não agrícolas?
22. Como poderia esse padrão de referência ser definido?
23. Concorda que seria necessário verificar se as características específicas, a qualidade e a origem das IG são mantidas durante todo o período de proteção? Explicar.
24. Como pensa que as características específicas do produto devem ser definidas de forma a garantir que a qualidade e a origem geográfica satisfazem os padrões requeridos, sem constringer a inovação?

3.3 Reputação associada aos produtos

A reputação associada à origem geográfica poderia ser utilizada como critério para além ou em alternativa a uma determinada qualidade ou característica intrínseca do produto, o que permitiria que a proteção das IG fosse alargada apenas a produtos que já tenham desenvolvido uma reputação reconhecida junto dos consumidores. Esta solução poria, no entanto, em desvantagem os produtos novos ou em desenvolvimento, os quais — por definição — não têm ainda qualquer reputação.

Perguntas:

25. Devem a qualidade, a reputação e outras características ser exigidas para a obtenção da proteção das IG para os produtos não agrícolas? Se não todos, quais destes elementos pensa que deveriam ser requeridos? Queira aprofundar a sua resposta.
26. O que deverá incluir o caderno de especificações dos produtos? Devem ser estabelecidos requisitos mínimos? (por exemplo, em relação com a frequência, o método de seleção dos produtos e as partes envolvidas nas diferentes fases de produção e distribuição).

4. Como reforçar a proteção

4.1 Harmonização das legislações nacionais

A harmonização da legislação nacional em matéria de IG significaria que um sistema de proteção das IG teria de ser criado em alguns Estados-Membros que não dispõem atualmente de um sistema deste tipo. Para que as IG sejam efetivamente protegidas, as indicações específicas teriam de ser protegidas em todo o mercado interno, caso contrário os

consumidores correm o risco de serem confundidos com IG idênticas para diferentes produtos de diferentes Estados-Membros.

Nesta base, a harmonização requereria o reconhecimento mútuo e a proteção das IG, excluindo a duplicação. Com o objetivo de evitar a duplicação, os Estados-Membros teriam de poder detetar IG potencialmente antagónicas, incluindo em línguas estrangeiras, o que seria difícil, especialmente se não existir um processo de objeção supranacional. Teria igualmente de ser criado um mecanismo de resolução dos conflitos entre indicações similares dos diferentes Estados-Membros.

Para garantir uma abordagem uniforme da aplicação da proteção das IG e respetivo controlo, seria necessário um grau relativamente elevado de harmonização processual, inclusive das disposições de controlo da aplicação. Esta opção foi examinada, mas foi rejeitada, no domínio da política agrícola, em que a proteção das IG exclusivamente a nível da UE tem sido posta em prática através de regulamentos.

4.2 Criação de um sistema único para toda a UE

Com efeito, em vez de harmonizar a legislação nacional dos Estados-Membros da UE, poderia ser criado um sistema único para toda a UE, o que proporcionaria um sistema coerente em todo o mercado interno e poderia proporcionar uma maior eficiência na prestação do serviço através de balcões únicos, criando uma proteção aplicável em toda a UE.

Se este for criado, subsiste a questão de saber se os sistemas nacionais existentes de proteção das IG devem coexistir com o novo sistema da UE. Já existem sistemas paralelos como estes, por exemplo em matéria de marcas, e existirão no futuro em matéria de patentes. Adotaram uma abordagem «caixa de ferramenta», que permite aos utilizadores escolher o nível e o âmbito relevantes da proteção em função das suas necessidades.

Um sistema exclusivo da UE seria mais simples, mas implicaria também que a proteção de denominações comercialmente relevantes apenas num único Estado-Membro ou numa região de um Estado-Membro deveria, não obstante, ser igualmente alargada a todos os outros Estados-Membros.

Se forem utilizados sistemas paralelos, diferentes medidas seriam necessárias para garantir o seu bom funcionamento, incluindo um nível mínimo de harmonização das legislações nacionais em articulação com a legislação da UE.

Poderiam ser evitadas fricções potenciais se for introduzido um sistema exclusivo e exaustivo a nível da UE, semelhante ao sistema atualmente em vigor no setor agrícola. Uma vez que não seria existiria qualquer proteção a nível da UE concedida a nível nacional, teriam de ser organizados mecanismos de transição para as IG nacionais preexistentes.

Perguntas:

27. Será a harmonização da legislação nacional suficiente para proteger eficazmente as IG dos produtos não agrícolas em todo o mercado interno ou considera que é necessário um único sistema de proteção a nível da UE?
28. Se for favorável a um sistema único a nível da UE, deveriam os sistemas nacionais de proteção (por exemplo, a atual legislação nacional *sui generis*) continuar a coexistir? Explicar.

5. Registo

Em princípio, as IG poderiam ser protegidas sem necessidade de registo. Sem o registo, não é necessário organizar procedimentos administrativos para conceder proteção. Os sistemas que protegem as IG sem registo já existem num Estado-Membro (Letónia) e também na Suíça, onde a legislação prevê medidas e sanções específicas para proteger os consumidores contra a utilização enganosa de IG não registadas.

A ausência de um sistema de registo significa que não haveria qualquer registo público que poderia ser pesquisado para identificar as denominações das IG preexistentes e identificar os proprietários em causa, o que poderia conduzir a uma situação de incerteza sobre a existência ou o âmbito da proteção, podendo igualmente tornar mais difícil assegurar a proteção concedida. Um processo de registo a nível da UE poderia seguir o exemplo dos sistemas das IG agrícolas (para as quais já existe um sistema de registo a nível da UE). Tal proporcionaria uma maior certeza, especialmente em relação aos direitos de aplicação, em caso de litígio. Um sistema com um processo de registo exigiria, obviamente, que as empresas realizassem tarefas administrativas (apresentação de pedidos, objeções, eventuais taxas, etc.) relacionadas com este processo, o que poderia gerar alguns custos administrativos. Resultariam igualmente custos adicionais da subsequente gestão (por exemplo, aplicação, litígios) da IG concedida.

5.1 Papel das administrações nacionais num sistema de registo da UE

Caso seja acordado um sistema de registo, isso suscitaria a questão da eventual criação de um processo de registo. Os pedidos de registo de IG terão de ser analisados tendo em conta o contexto local (incluindo o conhecimento das características das matérias-primas locais, das tradições locais, etc.). Poderá ser difícil confiar estas tarefas exclusivamente a um único organismo central da UE. No entanto, se fosse confiado a peritos locais a decisão sobre a forma de examinar as condições para a concessão da proteção, existiria o risco de desenvolvimento de práticas locais divergentes, o que poderia comprometer a coesão global e a credibilidade do sistema.

Para os produtos agrícolas, este problema foi resolvido através de um sistema em duas fases, em que a autoridade central confia este aspeto da análise às autoridades nacionais mais próximas do contexto geográfico e dos fatores humanos em causa. De acordo com este modelo, deverá ser estabelecida uma distinção clara entre os critérios comuns a toda a UE a verificar pelas autoridades centrais e as especificidades locais a controlar por organismos de carácter mais local.

5.2 Administração de um registo da UE

Relativamente aos produtos agrícolas, o registo das IG à escala da UE é atualmente gerido pela Comissão Europeia. Este tipo de registo das IG não agrícolas poderia ser gerido de forma análoga ou delegado numa agência da UE nova ou existente.

Perguntas:

29. Se um novo sistema fosse desenvolvido, pensa que deveria existir um processo de registo para proteger as IG não agrícolas?
30. Pensa que os custos potenciais de um sistema de registo das IG seriam superiores aos custos de um sistema sem registo?
31. Acha que o processo de registo deveria envolver um elemento nacional, como, por exemplo, a verificação da conformidade com o caderno de especificações dos produtos, a área geográfica indicada, a qualidade, a reputação, etc.?

5.3 Conteúdo do processo

5.3.1 Requerentes

Se fosse criado um processo de registo das IG a nível da UE, a primeira questão seria a determinação de quem teria direito a solicitar proteção.

Em geral, no atual sistema das IG agrícolas a nível da UE, um agrupamento de produtores (ou, em casos excecionais, um produtor individual) pode apresentar pedidos de registo de denominações de IG respeitantes à áreas dentro ou fora da UE. Não existem quaisquer razões que justifiquem uma abordagem diferente para os produtos não agrícolas.

Contudo, os resultados do estudo revelam que, em alguns Estados-Membros, as câmaras de comércio, as comunidades locais, os organismos públicos ou as associações de consumidores podem solicitar a proteção das IG⁴⁸. Permitir que as associações de consumidores e os organismos públicos solicitem a proteção das IG pode reforçar o aspeto qualitativo do caderno de especificações dos produtos. No entanto, os produtores devem permanecer diretamente implicados na definição das regras que serão aplicadas ao respetivo processo de produção⁴⁹.

Perguntas:

32. Se for criado um novo sistema, devem os produtores e as suas associações ser os únicos autorizados a solicitar o registo de IG não agrícolas ou devem outros organismos ser autorizados a fazê-lo? Em caso afirmativo, quais?
33. Devem os produtores individuais ser autorizados a solicitar o registo?

⁴⁸ Estudo, p. 302.

⁴⁹ Estudo, p. 303.

5.3.2 Processo de oposição relativamente ao registo das IG

Em relação à credibilidade e segurança jurídica de um sistema, afigura-se importante permitir às partes interessadas apresentarem objeções relativamente ao registo de um rótulo como uma IG. O processo de oposição poderia primeiramente visar garantir que o rótulo da IG respeita as condições requeridas (por exemplo, que não se trata de uma denominação genérica) e que a proteção a conceder não comprometeria os direitos preexistentes (por exemplo, IG homónimas, marcas). A legislação agrícola da UE permite atualmente objeções de Estados-Membros, das autoridades do país terceiro ou de qualquer pessoa singular ou coletiva com um interesse legítimo e estabelecida num país terceiro ou estabelecida ou residente num Estado-Membro diferente daquele em que foi apresentado o pedido de registo da IG⁵⁰.

Pergunta:

34. Se vier a ser criado um novo sistema, concorda que deva ser incluído um processo de oposição e que este deva estar aberto ao mesmo tipo de partes interessadas, tal como de acordo com as regras das IG agrícolas?

5.3.3 Taxas

Em todo o mundo, existe tipicamente uma taxa de registo de marcas e patentes e, como assinalado no estudo, nove autoridades nacionais cobram taxas de registo de IG⁵¹, passando a ser para dez com a adesão da Croácia. As taxas podem ajudar a cobrir os custos de gestão do registo das IG e limitar os pedidos de registo a projetos empresariais sólidos e sérios. Por outro lado, as taxas podem, em especial, desincentivar os pequenos agrupamentos de produtores de utilizar o sistema. O registo de IG a nível da UE no setor agrícola é atualmente efetuado a título gratuito⁵².

Perguntas:

35. Deve a proteção das IG não agrícolas a nível da UE com base no registo exigir o pagamento de uma taxa?
36. Qual é o nível da taxa de registo que considera adequado?

6. Âmbito da proteção

6.1 Nível de proteção concedido

Para conseguir os resultados previstos, a proteção jurídica concedida deve proporcionar uma proteção adequada contra toda uma série de comportamentos e práticas que poderão ser prejudiciais para os titulares de IG e os consumidores. Contudo, essa proteção não deve constituir um obstáculo injustificado à concorrência no mercado interno.

O Acordo TRIPS prevê dois tipos de proteção: um sistema geral, que estabelece níveis mínimos de proteção para todos os tipos de produtos (artigo 22.º), e um sistema específico,

⁵⁰ Artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

⁵¹ Ver anexo I do estudo.

⁵² No caso dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, os Estados-Membros têm a possibilidade de cobrar uma taxa para cobrir os respetivos custos de gestão do sistema ao seu nível (artigo 47.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012).

que estabelece um nível mais elevado de proteção, só para vinhos e bebidas alcoólicas (artigo 23.º).

O artigo 22.º do TRIPS contém uma obrigação geral para os membros da OMC no sentido de proporcionar proteção contra qualquer utilização de uma IG que induza em erro e contra qualquer utilização que constitua um ato de concorrência desleal. A UE já concedeu um nível muito mais elevado de proteção para as IG agrícolas. Por conseguinte, poderá ser difícil de justificar um tratamento diferente para os produtos não agrícolas se vir a ser desenvolvido um novo sistema, que poderia igualmente ter um impacto negativo sobre a estratégia da UE para garantir níveis mais elevados de proteção das IG da UE em países terceiros.

O artigo 23.º do Acordo TRIPS estabelece um nível muito mais elevado de proteção que impõe aos membros da OMC a obrigação de impedir qualquer utilização das IG destinada a identificar vinhos ou bebidas alcoólicas que não sejam originários do local indicado pela IG em questão, mesmo nos casos em que a verdadeira origem dos produtos seja também indicada ou em que a IG seja utilizada traduzida ou seja acompanhada de expressões como «género», «tipo», «estilo», «imitação» ou afins. As IG dos vinhos e das bebidas espirituosas devem ser protegidas, mesmo em caso de a utilização abusiva não induzir o público em erro.

Essa maior proteção traria grandes vantagens para os produtores de IG não agrícolas. Poderiam igualmente beneficiar da proteção conferida à denominação utilizada na tradução em todas as línguas oficiais da UE ou acompanhada de expressões como «tipo» ou «género». No entanto, o risco de litígios entre produtores aumentaria, uma vez que poderão existir conflitos não só em relação à utilização de uma denominação objeto de IG, como também à sua utilização no domínio da tradução e em certas expressões.

Perguntas:

37. Que âmbito de proteção deveria ser concedido às IG não agrícolas na UE?
38. Deve a proteção concedida às IG não agrícolas corresponder às salvaguardas já previstas para as IG agrícolas a nível da UE? Em caso afirmativo, em que medida?

6.2 Controlo e execução dos direitos associados às IG

As IG são direitos de propriedade intelectual especiais pela sua natureza jurídica, isto é, não constituem fundamentalmente propriedade privada individual, mas pertencem a uma comunidade de produtores no seu todo que satisfaz um conjunto predefinido de especificações dos produtos e com uma relação com uma dada localização geográfica. Podem também integrar certos valores vitais para toda a comunidade como, por exemplo, as tradições locais e o património cultural. Por este motivo, as autoridades públicas apoiam muitas vezes os produtores de IG locais em matéria de controlo e execução dos seus direitos. Por exemplo, a UE estabeleceu uma proteção *ex officio* para as IG agrícolas, em que as autoridades públicas são responsáveis pela criação de um sistema de controlo da conformidade com os requisitos legais e de garantia do bom funcionamento do sistema. No entanto, a introdução de um sistema deste tipo para as IG não agrícolas imporá obrigações adicionais e geraria custos para as autoridades públicas.

Pergunta:

39. Preferiria um sistema destinado a controlar e executar os direitos das IG não agrícolas

que seja exclusivamente privado, público ou uma combinação dos setores público e privado? Explique, tendo em conta, se possível, a eficácia e os custos da ação destinada a executar direitos.

6.3 Duração da proteção das IG não agrícolas

Para alguns direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, patentes e desenhos, a manutenção de um monopólio por um período muito longo não seria benéfico para a sociedade. Em consequência, a sua proteção jurídica tem uma duração limitada. Tal não parece ser o caso no que se refere às marcas e IG que protegem certas denominações. Por exemplo, uma marca comunitária registada é válida por dez anos a contar da data em que o pedido foi apresentado e pode ser renovada indefinidamente por períodos adicionais de dez anos. Uma IG unitária para produtos agrícolas — a sua razão de ser consiste em preservar o património local/regional, as tradições e o saber-fazer — é protegida por um período indeterminado sem necessidade de renovação. A maioria dos Estados-Membros que criaram um sistema *sui generis* para proteger as IG para os produtos não agrícolas concede igualmente uma proteção ilimitada, sem necessidade de renovação.

Pergunta:

40. Na sua opinião, deve a proteção das IG para os produtos não agrícolas ser de duração ilimitada ou de duração limitada com possibilidade de renovação? Se propuser uma duração limitada, qual deverá ser?

7. Após o registo

7.1 Cancelamento da proteção

Podem existir circunstâncias em que a proteção concedida deverá cessar, mesmo se a proteção das IG for concedida por um período indeterminado ou se o período previsto ainda não tiver expirado. Poderá tal ser o caso do domínio das IG agrícolas, em que os produtos não preenchem as condições fixadas no caderno de especificações aplicável ou quando nenhum produto é colocado no mercado com a IG durante um período significativo⁵³. Um processo de cancelamento poderá ser gerido pelo organismo encarregado do registo ou, em alternativa, diretamente por um tribunal. Este processo proporcionaria um nível de controlo adicional e contribuiria para a credibilidade global do sistema potencial. No entanto, poderá criar incerteza para os titulares de direitos e aumentar os custos para o organismo responsável pelo processo.

Perguntas:

41. Acha que deve existir a possibilidade de cancelar uma IG após o registo?
42. Quem deveria ser autorizado a solicitar o cancelamento da IG?

⁵³ Artigo 54.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012.

43. Se um novo sistema for criado, concordaria que deveria ser introduzido um processo de cancelamento, com as mesmas condições que as IG agrícolas?

7.2 Conflitos potenciais entre IG e marcas

Deverá ser definida uma clara relação entre um eventual sistema das IG para os produtos não agrícolas e o direito das marcas, a fim de evitar a incerteza e confusão jurídicas em relação a denominações contraditórias.

O princípio geral do direito de propriedade intelectual, aplicável às marcas, desenhos, patentes, etc., é que o direito anterior prevalece (isto é, o princípio «primeiro no tempo, primeiro no direito»). A aplicação deste princípio à relação entre marcas e IG não agrícolas poderá contribuir para simplificar todo o sistema.

O sistema das IG unitárias para os produtos agrícolas contém disposições específicas sobre a relação entre as IG e as marcas, que são as seguintes:

- a) A reputação de uma marca preexistente pode impedir uma IG de ser registada, se o registo da IG puder induzir os consumidores em erro quanto à verdadeira identidade do produto;
- b) Qualquer marca que não corresponda a esta situação e que tenha sido solicitada, registada ou criada com base na utilização de boa fé antes da data de apresentação do pedido de registo de uma IG a nível da UE deve coexistir com as IG registadas;
- c) O registo de uma IG deve impedir o registo de uma marca que foi solicitada após a IG, se tal entrar em conflito com a proteção concedida à IG. Neste caso, os institutos nacionais ou europeus de marcas devem recusar *ex officio* o registo da marca.

Para garantir a clareza e a coerência a nível da UE, poder-se-ia argumentar que as mesmas regras devem ser aplicadas à proteção das IG de produtos não agrícolas.

Perguntas:

44. Pensa que as IG e as marcas devem ser sujeitas ao puro princípio «primeiro no tempo, primeiro no direito» (ou seja, o direito anterior prevalece sempre)?
45. Devem as IG prevalecer, em determinadas condições, sobre as marcas? Explicar.

Conclusão

Todas as partes interessadas são convidadas a apresentar as suas observações sobre as questões suscitadas no presente Livro Verde, respondendo às perguntas específicas nele contidas. As respostas devem ser enviadas por correio eletrónico para o seguinte endereço de modo a serem recebidas pela Comissão até 28 de outubro de 2014: MARKT-CONSULTATION-GIs@ec.europa.eu.

As respostas recebidas serão publicadas no sítio *Web* da DG Mercado Interno e Serviços, salvo pedido em contrário. É importante ler a declaração de privacidade específica anexada ao

presente documento de consulta, para informação sobre a forma como serão processados os seus dados pessoais e a sua contribuição.